PROJETO DE Lei n° 097 ... de 23 de dezembro de 2009.

" ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 1947, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RECONHECE E AUTORIZA PARCELAR DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA COM O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – FMMS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 1° - Fica Alterado a redação do art. 1° da Lei n° 1947, de 12 de novembro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 1° - Fica reconhecido como dívida consolidada de débitos previdenciários, do Município de Major Vieira com o Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, no valor de R$ 826.600,25 (oitocentos vinte e seis mil, seiscentos reais e vinte e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal corrigido**, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, inclusive 13° salário dos anos deste período, conforme planilha demonstrativa anexo I, e o valor de R$ 129.162,85 (cento vinte e nove mil, cento sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte dos servidores corrigido**, no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, nos termos da Portaria n° 402, de 10/12/08, com alteração dada pela Portaria n° 83, de 18 de março de 2009.

Art. 2° - Fica Alterado a redação do art. 2°, §§ 1° e 3° da Lei n° 1947, de 12 de novembro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 2° - Fica autorizado o parcelamento da dívida consolidada parte **PATRONAL**, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 3.444,17 (três mil quatrocentos quarenta e quatro reais e dezessete centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira, e da dívida consolidade parte dos **SERVIDORES** em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.152,71 (dois mil, cento cinqüenta e dois reais e setenta e um centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas na cláusula terceira,

§ 1° As parcelas vincendas determinadas no Art. 2°, serão atualizadas pelos índices da taxa SELIC, e acrescidas de juros a taxa de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2° - SURPIMIDO.

Major Vieira(SC), 23 de dezembro de 2009.

Israel Kiem

Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO

Em 28 / 12 / 2009

PRESIDENTE DA CÂMARA